



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 515/2016 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 283/2015.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Donato, altera o artigo 6º da Lei nº 13.697, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a criação do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta e dá outras providências.

De acordo com a propositura, o artigo acima ficará com a seguinte redação:

Redação atual do artigo 6º da Lei 13.697. Nova redação proposta pelo Projeto de Lei Art. 6º - O Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta será implantado gradativamente, observando-se, para definição dos alunos a serem atendidos, os seguintes critérios, além de outros que vierem a ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação:

- I - problemas crônicos de saúde;
- II - menor faixa etária;
- III - menor renda familiar;
- IV - maior distância entre a residência e a escola.

§ 1º - Terão prioridade na participação no Programa os alunos portadores de necessidades especiais.

§ 2º - Para os fins de aferição da renda familiar mencionada no inciso III deste artigo, considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes ou outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para sua subsistência. Art.6º - O programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta será implantando gradativamente, observando-se, para a definição dos estudantes a serem atendidos, os seguintes critérios:

- I - Problemas crônicos de saúde;
- II - Menor faixa etária;
- III - Menor renda familiar;
- IV - Prioridade no atendimento dos estudantes residentes a distancia igual ou superior a 01 km (um) quilômetro das escolas nas quais estejam matriculados.
- V - Família com mais de um filho, deverão ser avaliados horários escolares e trajetórias diferentes, para colégios diversos e distantes, que inviabiliza a possibilidade do mesmo trajeto pelos pais, considerando o inciso IV;

§ 1º - Terão prioridade na participação no Programa os estudantes portadores de necessidades especiais.

§ 2º - Para fins de aferição da renda familiar mencionada no inciso III deste artigo, considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes ou outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para sua subsistência.

§ 3º - Serão analisadas as barreiras físicas existentes no trajeto entre a unidade escolar e a residência do estudante.

Em sua justificativa, o Autor argumenta que "com a diminuição da distância entre a residência e a unidade escolar para concessão de vaga no programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito, um número maior de estudantes poderá ser atendido, facilitando desta maneira o acesso à educação (...). A adoção terá impacto no aproveitamento escolar, visto que os estudantes estão mais descansados durante as aulas, os responsáveis e acompanhantes terão mais tempo em sua rotina diária, sem contar que durante esse período do transporte não estarão expostos à violência e a má influência no percurso até a escola".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

A Comissão de Administração Pública realizou uma audiência pública no dia 09/09/2015 para instruir a tramitação do projeto de lei, entretanto não houve manifestação dos presentes.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei.

De acordo com informações apresentadas na página eletrônica da Secretaria Municipal de Transportes (disponível em: <[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/transportes/saiba\\_como\\_e\\_e\\_como\\_funciona/transporte\\_escolar\\_gratuito/index.php?p=3878](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/transportes/saiba_como_e_e_como_funciona/transporte_escolar_gratuito/index.php?p=3878)>. Consultado em: 05/02/2016), o programa de Transporte Escolar Gratuito:

O programa de Transporte Escolar Gratuito - TEG - foi criado pela Prefeitura de São Paulo a partir do Decreto 41.391, de 2001, substituído depois pela Lei 13.697, publicada no Diário Oficial do Município em 23 de dezembro de 2003.

O objetivo principal do programa é garantir o acesso seguro à escola a alunos carentes matriculados na rede municipal de educação infantil e ensino fundamental.

O Transporte Escolar Gratuito leva as crianças de suas residências até a escola e depois das aulas, as transporta de volta para casa. Os veículos do TEG são sempre identificados. Em sua grande maioria são operados por pessoas físicas, mas há também condutores vinculados a cooperativas contratadas e a pessoas jurídicas. Cada um destes operadores transporta cerca de 20 crianças por viagem, sempre com a ajuda de um monitor.

As Coordenadorias de Educação efetuaram recentemente, através das escolas, novo cadastramento das crianças que necessitam do transporte escolar gratuito.

O projeto de lei não traz uma estimativa precisa de quantos alunos seriam beneficiados pela propositura, nem o impacto orçamentário da medida, ficando a cargo da Comissão de Mérito pronunciar-se a este respeito.

Entretanto, a propositura é meritória e vai ao encontro das reivindicações dos pais de alunos expressadas nas várias audiências públicas realizadas nesta edilidade.

O projeto atende ao preceito constitucional do direito à educação em seu sentido mais amplo, não só fornecendo vagas em instituições de ensino, mas também ofertando meios para que os alunos se desloquem aos centros de ensino.

Também melhora a segurança dos alunos, uma vez que não terão que percorrer grandes distâncias sozinhas, e a sua saúde, por não precisar carregar suas pesadas mochilas.

Tendo em vista o que foi acima exposto, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 06/04/2016

José Police Neto (PDS) - Presidente

Adilson Amadeu (PTB)

Salomão Pereira (PSDB)

Senival Moura (PT) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/04/2016, p. 199

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).